



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.526, DE 03 DE JUNHO DE 2024.
(Autoria: Poder Executivo)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.304, DE 28 DE JUNHO DE 2019, QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS “MOTOTAXISTAS”, SERVIÇO COMUNITÁRIO DE RUA “MOTOBOY” E TRANSPORTE DE MERCADORIAS “MOTOFRETE”.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O inciso “II” e “III” do art. 3º da Lei nº 1.304, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Somente serão licenciados para o serviço de transporte público remunerado que dispõe a Lei, os veículos apropriados às características do serviço e que satisfaçam à especificação, normas e padrões técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes observando:

.....

.....

II – A vida útil da motocicleta para o serviço de mototáxi será de 10 (dez) anos, a contar do ano de fabricação, comprovado através do seu certificado de registro;

III – Atingindo o limite de sua vida útil, a substituição dar-se-á sempre por outra mais nova, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação”;

Art. 2º O § 7º do art. 6º da Lei nº 1.304, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

Página 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

.....
.....
§ 7º “O licenciamento anual da permissão é obrigatório e deve ser feito pessoalmente pelo permissionário ou procurador oficialmente constituído, observando-se o calendário específico a ser determinado pela Superintendência de Transporte e Trânsito de Santana - STTRANS, mediante requerimento e pagamento da taxa respectiva e outros encargos eventualmente devidos à municipalidade e apresentação dos seguintes documentos:

.....
II – O atraso no licenciamento anual importa na aplicação de multa e, sendo superior a 24 (vinte e quatro) meses, resulta no processo administrativo de suspensão da permissão.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 03 de junho de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana